

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Pregão Presencial nº 001/2022 – Edital nº 001/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) conjuntos de VIDEOWALL (painel multimídia de alta definição e múltiplas telas conectadas e sincronizadas), incluindo os serviços de instalação, montagem, configuração, solução de integração e calibração dos equipamentos, com fornecimento de software e hardware de controle e processamento, suporte técnico e garantia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Recorrente: T. GUIMARÃES INFORMÁTICA-ME, CNPJ 07.274.334/0001-00.

Recorrido: MICROSENS S.A, CNPJ 78.126.950/0015-50.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **T. GUIMARÃES – INFORMÁTICA – ME** em face de decisão que considerou a empresa **MICROSENS S.A** habilitada no certame.

Aduz a recorrente que a pessoa jurídica “**MICROSENS S.A, ao apresentar os documentos para seu credenciamento e habilitação, não apresentou contrato social original ou cópia autenticada**, descumprindo, assim, o que determina o item 3.4 e 3.5 do edital que disciplina o processo licitatório”.

Ao final, requereu a inabilitação de sua concorrente, de modo a afastá-la do certame e, assim, dar prosseguimento ao feito.

Após o recurso, vieram as contrarrazões, e por meio delas MICROSENS S.A argumenta que “o credenciamento e a habilitação da empresa foram realizados de maneira correta, visto que a autenticidade do documento apresentado poderá ser devidamente verificada em consulta ao site empresafacil.pr.gov.br, atendendo perfeitamente ao que fora exigido em Edital no que diz respeito a apresentação do Estatuto Social da empresa licitante.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Eis o breve relatório. Decido.

O recurso é **admissível**, eis que tempestivo e precedido de manifestação motivada da intenção de recorrer.

No mérito, porém, o recurso não merece provimento.

Isso porque, o inconformismo da recorrente repousa unicamente sobre os documentos de habilitação jurídica apresentados pela licitante MICROSENS S.A, tanto na fase de credenciamento quanto no julgamento da habilitação, já que, conforme argumenta, ela não teria apresentado contrato social original ou cópia autenticada.

Contudo, ao contrário do aduzido, **a documentação apresentada pela empresa recorrida é original**, tanto a Ata de Assembleia Geral que nomeou os Diretores quanto o Estatuto Social Consolidado da Companhia, já que consta do documento assinatura eletrônica.

Primeiramente é preciso assentar que a exigência editalícia repousa sobre a apresentação do “instrumento constitutivo da pessoa jurídica registrado na Junta Comercial”, seja estatuto ou contrato social, *litteris*:

3.4. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) o credenciamento também poderá ser realizado mediante **a apresentação de cópia do instrumento constitutivo da pessoa jurídica registrado na Junta Comercial**, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

(...)

8.1.O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos a seguir, os quais dizem respeito a:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

Isidoro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

(...)

8.1.1.2. **No caso de sociedade empresária** e empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (ou sociedades limitadas unipessoais): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede**, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso da licitante MICROSENS S.A, ser-lhe-ia exigível a apresentação de estatuto, por se tratar de sociedade anônima; e por ocasião da sessão pública, ela apresentou o Estatuto Social Consolidado da Companhia registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, acompanhado do ato de nomeação dos respectivos Diretores, registrado em atas de assembleia geral.

Já no que concerne à autenticidade, verifico que o documento apresentado é original, eis que assinado eletronicamente por todos os subscritores, tal como se constata da última página. Vejamos:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 17 de 17

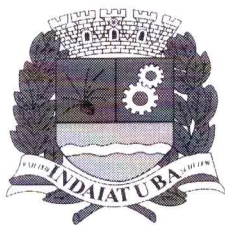
ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
07916362910	LUAN LIMA COUTINHO
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ

Sobre a validade da assinatura eletrônica em questão, observo a disposição contida no art. 8º da Lei 14.063, de 23/07/2020, *verbis*:

lesuandore



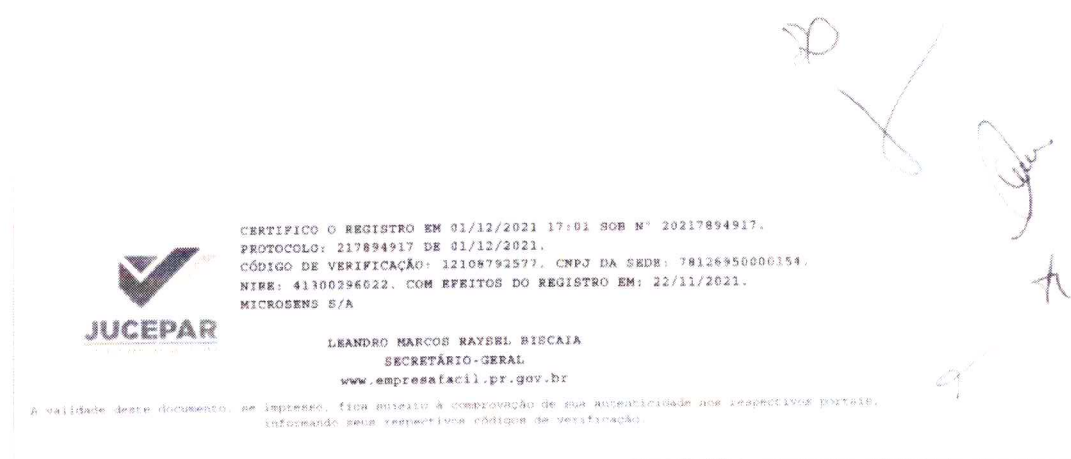
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

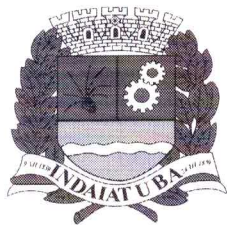
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 8º. **As assinaturas eletrônicas** qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), **devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.**

Não bastasse isso, ainda consta na parte inferior da página 17 certidão de registro do ato constitutivo da MICROSENS S.A na Junta Comercial do Estado do Paraná – JECEPAR.



Através do portal <http://www.empresafacil.pr.gov.br/> é possível consultar a autenticidade do documento, mediante a utilização do código de verificação nele contido.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

 217894917

Data do Protocolo:

 01/12/2021

Número de Registro:

 41300296022

Arquivamento:

 20217894917

Empresa:

 MICROSENS S/A

Documento(s):

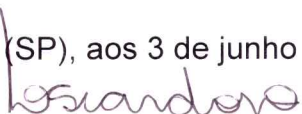
 Ata

[< Voltar](#)

Portanto, ao contrário do aduzido, tenho que o documento de habilitação jurídica apresentado pela licitante MICROSENS S.A, e ora impugnado, é original e autentico, razão pela qual mantenho a decisão de credenciá-la e habilitá-la, bem como de declará-la vencedora do certame.

Nada mais havendo a informar, faço o recurso subir, submetendo os autos à análise do Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, para que profira decisão final acerca do recurso interposto, conforme determina o art. 6º, incisos VIII e IX, da Lei Municipal 4.642, de 18/01/2055 c/c art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

Indaiatuba (SP), aos 3 de junho de 2022.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
(Pregoeiro - Portaria n. 33/2021)